
CONDIÇÕES GERAIS

AUTO FROTA

MAIO/2017

Condições Gerais Auto Frota Versão 15 de maio/2017

**Documento registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos
e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP sob o nº 2.128.946**

CARO CLIENTE

Você adquiriu o Tokio Marine Auto Frota, o melhor e mais completo seguro de Automóvel do mercado. Com ele, você e seu veículo ficam protegidos 24 horas por dia.

Guarde bem a Apólice de Seguro, que é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler estas Condições Gerais, pois, somente assim, você conhecerá os detalhes, as condições de utilização, os serviços e os benefícios. Lembre-se: este é o nosso contrato.

Procuramos fazer este material absolutamente objetivo e de simples entendimento. Você verá o quanto o Tokio Marine Auto Frota é especial.

Obrigado por confiar a sua tranquilidade à nossa companhia.

Tokio Marine Seguradora

Versão: **Maio/2017**

Válido para seguros com início de vigência a partir de **15/05/2017**

O registro deste plano na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

A situação cadastral do Corretor de Seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora

CNPJ 60.831.344/0001-74 – Processo SUSEP nº 15414.001461/2008-71

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrarem uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará à posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000 ou;

Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias **de fraudes em sinistros e seguros**.

Uma forma simples e segura de colaborar no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciantes.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	6
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
3. MODALIDADES DE SEGURO.....	6
4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	7
5. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	9
6. RENOVAÇÃO DO SEGURO	11
7. BÔNUS	12
8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS	14
9. CONDIÇÕES ESPECIAS.....	26
10. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO	31
11. FRANQUIA.....	32
12. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	32
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	33
14. SINISTRO	34
15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	37
16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	40
17. PERDA DE DIREITOS	42
18. SALVADOS.....	43
19. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	44
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	44
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	45
22. FORO.....	46
23. PRAZO DE PRESCRIÇÃO	46
24. CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO	47
25. ANEXO I. TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)	52

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

A finalidade do seguro é garantir ao Segurado ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites previstos:

I. Pelas coberturas **Básicas** contratadas:

- a) Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)
- b) Colisão e Incêndio
- c) Incêndio e Roubo/Furto
- d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V
- e) Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente – APP

II. Pelas coberturas **Adicionais** contratadas, descritas nestas Condições Gerais.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

I. As coberturas descritas neste contrato aplicam-se unicamente a sinistros ocorridos em Território Brasileiro.

II. A cobertura de Casco - constante nas garantias de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Colisão e Incêndio – é estendida exclusivamente aos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

3. MODALIDADES DE SEGURO

A Seguradora oferece as modalidades de Seguro Valor de Mercado Referenciado (VMR) e Valor Determinado.

- Consulte a Modalidade de Seguro contratada na Apólice/Endosso.

- As coberturas diferenciadas e restrições - de acordo com a Modalidade de Seguro contratada - constam nestas Condições Gerais.

3.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR) – Indenização Integral

I. Na contratação de uma das Coberturas de Automóvel, o Segurado escolhe o percentual (fator de ajuste) que, aplicado ao valor do veículo constante na Tabela de Referência, resulta no **Valor de Mercado Referenciado (VMR)** para cobrir o veículo (casco).

II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da Tabela de Referência especificada na Apólice – vigente na data da liquidação do sinistro – multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo.

III. Se a Tabela de preços especificada na Apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

3.2. Valor Determinado – Indenização Integral pelo Valor Determinado

I. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o valor do veículo (casco), que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.

II. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao Valor Determinado na Apólice, escolhido pelo Segurado, para cobrir o veículo.

4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

I. Os seguros terão início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar das datas indicadas na proposta, na apólice e no documento de endosso.

II. O início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições especificadas a seguir:

- a) Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem adiantamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- b) Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de prêmio para futuro pagamento parcial ou total do seguro, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora, exceto quando:
 - Solicitada vistoria prévia cujo início de vigência será igual ou posterior à data da realização da vistoria prévia.
 - Para veículo zero quilômetro ou quando se tratar de renovação desta Seguradora, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da recepção da proposta.

III. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

IV. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

V. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco. É reservado à Seguradora o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Seguradora, mesmo tratando-se de renovação.

VI. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

VII. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias - contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio - para confirmar a efetivação, ou não, do seguro ou a aceitação da modificação do risco.

A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer:

- Uma única vez, quando se tratar de pessoa física;

- Mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica, neste caso, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido para a avaliação da proposta ou taxação do risco.

VIII. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.

IX. Se não houver aceitação da proposta de seguro nem da proposta de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não aceitação da proposta por meio de uma carta, com o motivo da recusa.

- a) No momento da formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o valor deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver vigorado a cobertura.
- b) Se a proposta de seguro não for aceita ou se a modificação do risco for recusada, o prêmio pago pelo proponente será devolvido. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa, proporcional aos dias decorridos. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da transmissão/protocolo da proposta e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- c) Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- d) Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a Apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas no item — Rescisão e Cancelamento do Seguro — destas Condições Gerais.
- e) Se a Seguradora atrasar a restituição do valor, serão aplicados juros moratórios de, no máximo, 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir do 11º dia da recusa.

X. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da proposta, implicará a aceitação automática do seguro.

XI. Se a proposta for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou seu Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que tenha ocorrido o pagamento do prêmio.

XII. A emissão da Apólice ou do Endosso será efetivada em 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da proposta.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. O prêmio do seguro (apólice e respectivos endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de prêmio) poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), conforme as condições disponíveis na Seguradora e escolha do Segurado.

I. Quando se tratar de seguros fracionados, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

II. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

III. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou a seu Representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

IV. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

V. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização, com a redução proporcional dos juros pactuados.

VI. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir do recebimento do prêmio. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

5.2. Na hipótese de não-pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

Cancelamento do seguro – decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado automaticamente, e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as condições a seguir:

I. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência.

II. Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, seja da apólice ou de endossos, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo o percentual previsto na Tabela de Prazo Curto. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

III. A Seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita.

IV. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

V. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, a Seguradora cobrará as parcelas vincendas sem aplicar juros e as vencidas acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667 ao dia e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, incidentes sobre as primeiras. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

VI. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido — conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto — a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura.

VII. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:

a) A parcelas esteja quitada dentro do novo período de cobertura do seguro, ajustado em função do prêmio efetivamente pago.

b) O prêmio devido seja pago, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667 ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

VIII. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

IX. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Para os seguros contratados com pagamento via cartão de crédito, a apólice poderá ser cancelada somente se a Seguradora deixar de receber o pagamento da financeira ou for obrigada a devolvê-lo, mediante contestação feita pelo titular do cartão, quanto à compra do seguro ou por quebra de contrato entre o titular e a financeira do cartão de crédito.

5.3. Tabela de Prazo Curto

Prazo do Seguro	Prêmio retido	Prazo do Seguro	Prêmio retido
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

I. A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º ano da renovação, nos termos da lei e critério estabelecido pela Seguradora.

II. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

III. Fica facultada a Seguradora o envio da proposta de renovação e, neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado e/ou a seu Corretor de Seguros uma proposta de atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência.

IV. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

IV. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

V. Para a renovação do seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada para análise da Seguradora.

VI. No momento da renovação as taxas serão reavaliadas para a nova vigência do seguro.

7. BÔNUS

I. Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/ítem, ainda que seja de outra Seguradora.

II. O bônus é único e abrange todas as coberturas de Casco, RCF-V e APP.

III. Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida — limitada à classe 10 — exceto quando se tratar de seguro novo com aproveitamento de bônus de uma outra apólice cancelada, que a classe se inicia de acordo com o bônus aproveitado.

IV. Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

V. Se em decorrência de um mesmo evento forem acionadas uma ou mais coberturas, este será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da Classe de Bônus. Ex.: danos ao casco e danos materiais.

VI. Os sinistros indenizáveis com Isenção de Franquia não reduzirão a classe de bônus na renovação do seguro. Neste caso, será normalmente acrescida uma Classe de Bônus.

7.1. Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

I. Vigência do Seguro na Renovação:

Estes critérios são válidos para todas as regras de bônus e devem ser aplicados em conjunto com as regras de Sinistro e de alteração de categoria tarifária.

Vigência	Aplicação da Classe de Bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1 (uma) classe de bônus
Inferior a 335 Dias	Manter a classe de bônus da vigência

II. Os prazos a seguir devem ser aplicados considerando sempre dias corridos:

- Renovação após o Vencimento da Apólice = Data do vencimento da apólice anterior.
- Cancelamento do Seguro = Data do cancelamento da apólice.
- Alteração da categoria tarifária = A qualquer tempo.
- Sinistro com Indenização Integral = Data do pagamento da indenização.

7.2. Critérios para aplicação e manutenção do bônus:

I. Renovação após o Vencimento da Apólice – sem sinistro:

Apólice	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Conceder 1 (uma) classe
Até 60 dias	Manter a classe de bônus da vigência
Até 120 dias	Reduzir 1 (uma) classe de bônus
Até 180 dias	Reduzir 2 (duas) classes de bônus
Acima de 180	Excluir o bônus

II. Cancelamento do seguro:

Contratação do Novo Seguro	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Não há redução da classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 1 (uma) classe de bônus
Até 120 dias	Reduz 2 (duas) classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 3 (três) classes de bônus
Acima de 180 dias	Exclui o bônus

III. Alteração de Cobertura e/ou de Categoria Tarifária:

Alteração	Ação
De moto para qualquer outra categoria de veículo	Reduzir 2 (duas) classes
De passeio, esportivo e pick-ups para outra categoria.	
Inclusão de cobertura CASCO em apólices de RCF-V e/ou APP	
Inclusão de cobertura COLISÃO em apólice de cobertura	Reduzir 1 (uma) classe
Inclusão de cobertura RCF-V em apólice de APP	

Para as demais alterações não há redução da classe de bônus.

IV. Sinistro com Indenização Integral:

Contratação do novo seguro	Aplicação da classe de bônus
Até 30 dias	Reduz 1 (uma) classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 2 (duas) classes de bônus
Até 120 dias	Reduz 3 (três) classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 4 (quatro) classes de bônus
Acima de 180 dias	Exclui o bônus

8. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS

8.1. Coberturas Básicas de Automóvel

As Coberturas do Automóvel a Primeiro Risco Absoluto, descritas a seguir, têm por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada na Apólice/Endosso para a cobertura do veículo (casco). Estas coberturas podem ser contratadas isoladamente.

8.1.1. Colisão, Incêndio e Roubo/ Furto(Compreensiva)

I. Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante ou não esteja nele fixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endosso para o veículo (Casco).

8.1.2. Colisão e Incêndio

I. Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental de agente externo sobre o veículo, desde que este não faça parte do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- h) Granizo, furacão e terremoto.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endosso para o veículo (Casco).

8.1.3. Incêndio e Roubo/ Furto

I. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo.
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endosso para o veículo (Casco)
- d) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental exclusivamente ocorridos durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto o veículo segurado esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

8.1.4. Garantia Exclusiva para Indenização Integral

I. Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental de precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item – Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora.
- i) Submersão total ou parcial do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

8.1.5. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva); Incêndio e Roubo/Furto; Colisão e Incêndio; e Garantia Exclusiva para Indenização Integral

Além dos riscos e prejuízos constantes no item – Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora como, por exemplo: alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos, em veículos de carga.
- b) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.
- c) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- d) Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Registro de Ocorrência Policial (B.O.).

- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada em decorrência de uma simples freada.
- f) Danos causados à carga transportada.
- g) Danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- h) Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- i) Danos isolados a vidros, exceto se contratada cobertura específica.
- j) Danos causados exclusivamente à pintura.
- k) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.
- l) Danos ao veículo causados pelo kit gás.
- m) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, exceto os danos causados pelo veículo ao reboque, semirreboque, carretinha e/ou vice-versa.
- n) Perdas e /ou danos decorrentes da paralisação do veículo em virtude de um risco coberto.
- o) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, os beneficiário e seus respectivos representantes, nas apólices de pessoa jurídica.

8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – Danos Materiais e Danos Corporais – RCF-V

I. Definição

O RCF-V pode ser contratado isoladamente. Esta cobertura objetiva, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, respeitando o limite máximo da garantia fixada na apólice/endorosso, em decorrência de:

- a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expreso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio.
- b) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que devidamente comprovadas e decorrentes de riscos cobertos, nos limites dos valores contratados, com prévia concordância da seguradora quanto aos valores dos honorários, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato.
- c) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitado ao valor máximo da garantia contratada na apólice para Danos Materiais.

II. Riscos Cobertos

Será considerado risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado—ocasionada por acidente de trânsito— decorrente das seguintes situações:

- a) Quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- b) Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo veículo segurado causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- c) Quando houver um atropelamento.

III. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

IV. Limite Máximo de Indenização

O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais, que também será utilizado para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa. Note-se que um limite jamais complementarará o outro:

- a) **Garantia de Danos Materiais:** após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Primeiro Risco Absoluto.
- b) **Garantia de Danos Corporais:** após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco.

Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

V. Franquia

Para os seguros contratados com franquia para esta cobertura, será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice.

VI. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V Além dos riscos e prejuízos constantes no item – Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos Não Cobertos pelo Seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Perdas e danos causados pelo Segurado à outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- b) Perdas e danos causados pelo veículo segurado a terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e respectivos representantes, exceto se praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- c) Danos sofridos por pessoa transportada sem local não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- d) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada, aos empregados e representantes da mesma e aos prestadores de serviços, quando a serviço do segurado.
- e) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- f) Reclamações de Danos Morais, exceto quando contratada a cobertura específica conforme item Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros - destas Condições Gerais.
- g) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Inclui, ainda, os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.
- h) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- i) Danos causados pelo equipamento do veículo segurado à terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.

- j) Danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- k) Danos causados ao veículo transportado/rebocado.
- l) Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.

8.3. Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte ou Invalidez Permanente – APP

I. Definição

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou aos seus Beneficiários, se o passageiro sofrer lesão corporal e/ou morte, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas. A cobertura de APP deve ser contratada conjugada a uma das coberturas Principais (casco).

II. Riscos Cobertos

- a) Morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.
Passageiros são todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o condutor. O número de passageiros limita-se à lotação oficial do veículo.
- b) Despesas necessárias ao socorro e salvamento, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endosso, para a cobertura de APP.

III. Limite Máximo de Indenização

a) As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não se acumulam.

O Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro, até a lotação oficial do veículo e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro – Primeiro Risco Absoluto.

Morte: No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

Invalidez Permanente Total ou Parcial: a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia/declaração médica, quando solicitada pela Seguradora. O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “**Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial**” – constante no anexo I destas Condições Gerais – e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro - Primeiro Risco Absoluto.

b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida, tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão.

c) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à de indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

d) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora irá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

- A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

- Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.

- O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

8.3.1. DMH – Despesas Médicas e Hospitalares

I. Seguradora garante ao próprio Segurado, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, o reembolso de despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto, e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do contrato.** A cobertura de DMH deve ser contratada conjugada a cobertura de **Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte ou Invalidez Permanente – APP.**

II. O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas e hospitalares garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes Seguradoras.

III. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos e hospitalares, desde que legalmente habilitados. A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos.

IV. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos e hospitalares, sob pena de perda do direito à indenização, **caso o Segurado a tanto se negue.**

V. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Além das exclusões constantes no item – Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não cobertos pelo seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertos:

a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos;

c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares).

d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.

e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes.

8.4. Coberturas Adicionais

As coberturas adicionais devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

8.4.1. Ampliação do Âmbito Geográfico – Casco

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, fica estabelecido que, ao contrário do que consta no item –Âmbito Geográfico –destas Condições Gerais, as disposições deste seguro aplicam-se aos sinistros ocorridos no Território Brasileiro, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela, e aos demais países localizados na América do Sul. Esta cobertura se aplica aos sinistros cobertos e indenizáveis de Casco **desde que estas coberturas já constem contratadas na Apólice de Seguro. Fica estabelecido, que esta garantia é válida exclusivamente pelo período — em dias — descritos na apólice.**

Ampliação do Âmbito Geográfico – RCF-V

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, fica estabelecido que, ao contrário do que consta no item – Âmbito Geográfico –destas Condições Gerais, a cobertura de RCF-V é estendida aos países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela, **desde que a cobertura de RCF-V já conste contratada na Apólice de Seguro. Os critérios, limite máximo de indenização, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados nas coberturas contratadas na apólice para o RCF-V.**

8.4.2. Despesas Suplementares em Decorrência de Indenização Integral do Veículo

I. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora responderá pelas despesas suplementares que o Segurado venha a ter, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela garantia que resulte em Indenização Integral do veículo segurado.

II. Limite Máximo de Indenização

Esta cláusula garante ao Segurado uma verba de **10% da indenização de casco, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a título de despesas diversas, sem necessidade de comprovação.

Este valor será somado à indenização do veículo (casco), conforme discriminado na Apólice.

8.4.3. Carga e Descarga

I. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento dos prejuízos que o veículo segurado (Casco) venha a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga.

II. O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Gerais.

III. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir o Casco, aplicando a franquia correspondente a esta cobertura.

8.4.4. Extensão da Garantia de Responsabilidade Civil Facultativa a Veículos Rebocados

I. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das quantias pagas por acordo judicial, em decorrência de Danos Materiais causados exclusivamente a veículos rebocados (automotor de via terrestre), durante a operação de reboque. Esta cobertura é válida mesmo que o veículo rebocado seja de propriedade de sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do Segurado ou, ainda, dos ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente.

II. Esta cláusula não cobrirá sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

III. Estão cobertos os Danos Materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre) de terceiros, em poder do Segurado, durante a operação de reboque, nas seguintes situações:

- a) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção.
- b) Operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado.

IV. Riscos Excluídos

- a) Indenização Integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado.
- b) Danos ocasionados antes de se iniciar a operação de reboque.
- c) Danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado e/ou rebocado.
- d) Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta cobertura são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.

V. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir Danos Materiais na cobertura de RCFV-DM.

8.4.5. Extensão da Cobertura de Danos Corporais a Sócios, Administradores, Diretores, Empregados e Representantes do Segurado

I. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das quantias, pagas por acordo judicial, em decorrência de Danos Corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, a sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do Segurado e, ainda, aos ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente. Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

II. Os riscos excluídos desta cobertura são os mesmos da cobertura de RCF-V de Danos Corporais.

III. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir Danos Corporais na cobertura de RCFV-DC.

8.4.6. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros – RCF-V

A cobertura de Danos Morais, dentro da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, é uma garantia adicional.

I. Riscos Cobertos

- a) **Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura**, a Seguradora garantirá ao Segurado a cobertura dos prejuízos decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.
- b) Despesas necessárias ao socorro e salvamento, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o

sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endorosso, para a cobertura de RCF-V Danos Morais a Terceiros.

A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semi-reboques e carretinhas quando a eles atrelados.

II. Limite Máximo de Indenização

- a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.
- b) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

III. Riscos e Prejuízos não Cobertos

Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item - Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V - e no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), conforme previsto no item Perda de Direito.

8.4.7. Extensão da Garantia de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) para Reboques ou Semi-Reboques Atrelados ao Veículo Propulsor (Rebocador)

I. Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora garante ao Segurado a extensão da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais do rebocador para os reboques e semirreboques quando a eles atrelados.

II. Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.

8.4.8. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – Garantia Única - Por Veículo

I. Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais, contratado na Apólice de Seguros, passa a ser único por veículo, e não por tipo de cobertura DM e DC, conforme previsto na cobertura de RCF-V.

II. Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.

8.4.9. Indenização pelo Valor de Veículo 0km por 180 (cento e oitenta) dias

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, fica estabelecido que, ao contrário do que consta no item – **Indenização pelo Valor de Veículo 0km por 90 (noventa) dias**, para efeito de indenização o veículo será considerado como novo por até 180 (cento e oitenta) dias, conforme critérios a seguir:

A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da Tabela de Referência especificada na Apólice, vigente na data da liquidação de sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

-
- a) O veículo não tenha suas características originais alteradas.
 - b) O seguro tenha sido contrato como zero quilômetro, dentro dos critérios estabelecidos pela Seguradora.
 - c) A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante.
 - d) A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da Apólice.
 - e) Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da Tabela de Referência especificada na Apólice, que possua valor de 0km para o veículo segurado.

8.5. Itens agregados ao veículo

8.5.1. DE SÉRIE:

Mediante a contratação de uma das coberturas Principais, estão amparados, **em sinistro coberto e indenizável do veículo**, os itens descritos a abaixo – **todos de série** – fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível do aparelho de som, controle remoto e demais itens não fixados em caráter permanente no veículo segurado.

II. Rodas

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da perda parcial do veículo a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- c) **Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneu/câmara de ar:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- Não estão cobertos os danos isolados que ocorrer nas rodas.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

8.5.2. NÃO DE SÉRIE:

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, em sinistro coberto e indenizável do veículo, os itens descritos abaixo — **todos não de série** — conforme regras a seguir:

I. Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem e kit gás

- Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura quando um desses itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens, exceto no caso da blindagem e kit gás, cuja franquia é a mesma estipulada na Apólice para o veículo.
- Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- Roubo/Furto exclusivo destes itens:**
 - Blindagem e kit gás não haverá cobertura;
 - Aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.
- Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens, exceto no caso da blindagem e kit gás cuja franquia é a mesma estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

II. Carroceria e/ou equipamentos especiais

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, em sinistro coberto e indenizável, a carroceria, e os equipamentos especiais, conforme regras a seguir:

- Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.
- Indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens, sem dedução de franquia.
- Roubo/Furto exclusivo destes itens:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para este item.
- Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para estes itens.

Importante:

- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

III. Riscos excluídos para as coberturas adicionais de aparelho de som, aparelho de som com DVD, kit de alto falantes e similares, blindagem, carroceria e equipamentos especiais:

- a) Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.
- b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- c) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, rádio comunicação ou similares, GPS ou similares, e televisor (conjugados, ou não com o aparelho de som ou similares).
- d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como por exemplo: kit gás, kit de lanchonete, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.
- e) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação.
- f) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.
- g) Roubo ou furto exclusivo de tacógrafo, kit gás e/ou blindagem.
- h) Danos isolados ao tacógrafo, kit gás e/ou blindagem.

III. Rodas

Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo **devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado**, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- c) **Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneus/câmaras de ar:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneus/câmaras de ar:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda/pneus/câmaras de ar.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- As rodas devem estar fixadas em caráter permanente no veículo segurado e ser constatadas na vistoria prévia, respeitando a tolerância de até duas polegadas superior a medida original e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

IV. Opcionais

Opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo **devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado**, para cobertura em sinistro que implique Indenização Integral ou Perda Parcial do veículo, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, auto falantes, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de

milha, farol xenon, protetor de ciclista, quebra-mato, sensor de estacionamento, tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), trio elétrico, twetter e volante.

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, um destes itens sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos destes itens.
- Estes opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

V. Veículos adaptados para deficientes físicos

Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos **devem ter o valor da adaptação adicionado ao valor do veículo segurado** e está amparado, em sinistro coberto e indenizável do veículo segurado, conforme regra a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, a adaptação sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a adaptação.
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** não haverá cobertura.
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens:** não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da adaptação.
- A adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo segurado e ser constatada na vistoria prévia e/ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- A indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para o veículo (casco).
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

9. CONDIÇÕES ESPECIAS

De acordo com cada risco analisado pela Seguradora e acordado junto ao Segurado, poderá ser incluída, na apólice de seguro, uma ou mais Condições Especiais descritas neste item.

9.1. Viagens de Entrega dentro do Território Brasileiro

I. Riscos Cobertos

Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização, conforme coberturas contratadas na Apólice, para os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, discriminados na Apólice, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado.

Esta condição especial tem validade somente se o veículo for transportado por meio adequado a este fim e, exclusivamente, quando ele estiver em qualquer um dos percursos **dentro do Território Brasileiro**, para a viagem de entrega, que prevalecerão como início e fim da cobertura, conforme itens a seguir:

- a) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores, arrendatários e compradores.
- b) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos.
- c) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores, arrendatários e compradores e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores.
- d) Inicia-se nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos e cessa nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores.

A Seguradora não se responsabilizará pelos Danos Materiais causados aos veículos durante a sua permanência nos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou implementos e nos estabelecimentos dos arrendatários.

II. Prazo de Cobertura

- a) O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas averbações, sendo que, na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.
- b) Não serão computados no prazo de cobertura os dias em que os veículos permanecerem nos locais de instalação de carrocerias ou de implementos e nos estabelecimentos dos arrendam-te, ressalvados os dias de chegada e de saída.

III. Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) Número da averbação.
- b) Marca, tipo, ano de fabricação e utilização do veículo.
- c) Tipo de carroceria (se existir).
- d) Número do motor e do chassi.
- e) Valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao Limite Máximo de Indenização.
- f) Data de início da viagem, prazo de cobertura em dias, origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

IV. Pagamento da Cobertura

- a) Com base nas averbações, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 de cada mês, a qual será encaminhada ao Segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor.
- b) No caso de alteração tarifária – para as averbações efetivadas a partir da data da alteração – serão observadas as novas disposições.
- c) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da Apólice, deduzindo-se da cobrança o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

V. Sinistro

- a) Nos sinistros, cobertos e indenizáveis de Perda Parcial, as peças necessárias ao conserto do veículo serão fornecidas pelo Segurado, quando este for o fabricante do veículo, seu agente ou revendedor.

b) Nestas situações, o valor da indenização terá como base os preços listados pela fábrica, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

c) Os sinistros cobertos e indenizáveis de Indenização Integral serão tratados conforme coberturas discriminadas na Apólice.

9.2. Viagens de Entrega Dentro da América do Sul

I. Riscos Cobertos

a) Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização para o Casco, conforme coberturas contratadas na Apólice, para os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, discriminados na Apólice, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado.

b) Esta cobertura tem validade somente se o veículo for transportado por meio adequado a este fim e, exclusivamente, quando ele estiver em qualquer um dos percursos dentro dos **países localizados na América do Sul**, para a viagem de entrega, que prevalecerão como início e fim da cobertura, conforme itens a seguir:

- Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos revendedores/compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.
- Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e dos revendedores e cessa nos portões dos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou os implementos.
- Inicia-se nos portões dos estabelecimentos dos fabricantes, revendedores e compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.

c) Esta condição especial responderá, inclusive, pelos riscos cobertos pela garantia, durante a permanência dos veículos em recintos alfandegários.

II. A Seguradora não se responsabilizará por:

- **Danos materiais causados aos veículos durante a sua permanência nos estabelecimentos onde serão instaladas as carrocerias ou implementos e nos estabelecimentos dos compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul.**

- **Danos causados a terceiros ou aos passageiros do veículo.**

III. Prazo de Cobertura

I. O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas averbações, sendo que, na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.

II. Não serão computados no prazo de cobertura os dias em que os veículos permanecerem nos locais de instalação de carrocerias ou de implementos e nos estabelecimentos dos arrendantes, ressalvados os dias de chegada e de saída.

IV. Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) Número da averbação.
- b) Marca, tipo, ano de fabricação e utilização do veículo.
- c) Tipo de carroceria (se existir).

- d) Número do motor e do chassi.
- e) Valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao Limite Máximo de Indenização.
- f) Data de início da viagem, prazo de cobertura em dias e origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

V. Pagamento da Cobertura

I. Com base nas averbações, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 de cada mês, a qual será encaminhada ao Segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor.

No caso de alteração tarifária – para as averbações efetivadas a partir da data da alteração – serão observadas as novas disposições.

II. Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da Apólice, deduzindo-se da cobrança o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

VI. Sinistro

I. Nos sinistros, cobertos e indenizáveis de Perda Parcial, as peças necessárias ao conserto do veículo serão fornecidas pelo Segurado, quando este for o fabricante do veículo, seu agente ou revendedor.

Nestas situações, o valor da indenização terá como base os preços listados pela fábrica, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

II. Os sinistros cobertos e indenizáveis de Indenização Integral serão tratados conforme coberturas discriminadas na Apólice.

9.3. Chapa de Fabricante

I. Riscos Cobertos

Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização – ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro – dos prejuízos que venham a sofrer, em consequência de danos materiais causados aos veículos portadores de chapas de fabricante, resultantes da ocorrência de riscos cobertos pelas garantias discriminadas na Apólice, **exclusivamente quando estiverem em demonstração, teste, experiência e verificação mecânica, no Território Brasileiro.**

II. Riscos Excluídos

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização, se o veículo portador de chapa de fabricante for:

- a) Utilizado para outros fins que não demonstração, teste, experiência e verificação mecânica.
- b) Emprestado ou alugado a terceiros.
- c) Conduzido por pessoa não habilitada ou não portadora de cartão de identificação da fábrica, observada a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

II. Fica o Segurado, no caso de possuir mais de uma chapa de fabricante, proibido de contratar mais de uma Apólice com garantias e Limites Máximos de Indenização distintos.

9.4. Específica de Participação Complementar

I. Riscos Cobertos

a) **Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro**, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização das coberturas contratadas na Apólice, aplicando os critérios descritos nas “Condições Particulares” anexo à apólice de seguro.

b) A inclusão desta condição especial na apólice implicará na responsabilidade pelos prejuízos cobertos e indenizáveis até o valor estipulado nas “Condições Particulares”, respeitada a franquia para o veículo e para as demais coberturas contratadas (se houver). Este valor é denominado como “Participação Complementar”.

c) A “Participação Complementar” deixa de ser aplicada, quando uma ou a soma das indenizações atingirem o valor constante nas “Condições Particulares”.

d) A Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização ou soma delas superar o valor da Participação Complementar, desde que os prejuízos ultrapassem o valor da franquia do veículo ou das demais coberturas.

e) A franquia do veículo e das demais coberturas (se houver), será aplicada a todos os sinistros, conforme item franquia destas Condições Gerais e Condições Particulares.

f) Os critérios, Limite Máximo de Indenização, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados nas coberturas contratadas na apólice (Casco, RCF-V, APP).

g) VII. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

9.5. Seguro á Segundo Risco

a) **Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro**, fica entendido e acordado que a garantia de RCF-V foi contratada à Segundo Risco para as coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), limites estes sob inteira responsabilidade do Segurado ou objeto de seguro a Primeiro Risco contratado em outra Seguradora.

b) A Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização superar os Limites Máximos de Indenização sob responsabilidade do Segurado ou contratados a Primeiro Risco em outra Seguradora.

c) Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta condição especial são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-V.

10. EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Os riscos que não se enquadrarem no conceito de cobertura do seguro, são:

- a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pelo Segurado.
- b) Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.
- c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- d) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.
- e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.
- f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.
- g) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- h) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Incêndio e Roubo/Furto ou Colisão e Incêndio ou Indenização Inteira.
- i) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.
- j) Perdas e danos causados pela má utilização do veículo, acondicionamento inadequado da carga transportada, bem como em não adotar todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- k) Danos emergentes.
- l) Lucros Cessantes ao Segurado, exceto se contratada a cobertura adicional de Paralisação por Indisponibilidade.
- m) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.
- n) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto quando o sinistro se enquadrar em uma das regras constantes no item – “Âmbito Geográfico” Destas Condições Gerais.
- o) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros, não há esta exclusão.
- p) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.
- q) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura específica.
- r) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.
- s) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando o mesmo estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante.
- t) Desvalorização do valor do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.
- u) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro, e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto.

- v) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou por seus representantes, de um ou de outro, nas apólices de pessoa física.
- w) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora.
- x) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por qualquer meio apropriado.
- y) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados.
- z) Explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante do mesmo.
- aa) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:
- o veículo for recuperado sem danos; ou
 - o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia Casco.

11. FRANQUIA

11.1. Responsabilidade do Segurado e da Seguradora

I. Na hipótese de sinistro de danos parciais ao veículo (Casco), o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia, desde que estejam limitados ao valor estipulado na apólice para o veículo.

II. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, não será cobrada franquia.

III. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

12. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

12.1. Dispositivo de Segurança Concedido pela Seguradora - Rastreadores

I. Para alguns veículos, será ofertado por empréstimo (comodato) um dispositivo de segurança inteiramente gratuito, durante o período de vigência do seguro. O dispositivo será discriminado na Apólice de Seguro. A tecnologia empregada no dispositivo permite rastrear e monitorar o veículo remotamente.

II. A instalação do dispositivo de segurança deverá ser efetuada dentro de 12 (doze) dias corridos, a contar da data de emissão do seguro. O agendamento será realizado pela Prestadora de Serviços de Rastreamento, conforme a disponibilidade do Segurado.

III. Quando o Segurado recusar a instalação ou a prestadora não localizá-lo, a Seguradora será notificada.

IV. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora o mais rápido possível, informando seu nome e a placa do veículo. Além destes, serão questionados alguns dados aleatórios,

para identificar o Segurado. Quando o veículo for recuperado, o cliente será avisado, para que sejam realizados os trâmites legais por meio das Autoridades Competentes.

V. Se ocorrer uma colisão do veículo, o Segurado deverá comunicar a Seguradora, para que a Prestadora seja informada e decida pela retirada ou não do rastreador e verifique a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento.

VI. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvado que pertence à Seguradora.

VII. Se, constatado que o equipamento não foi instalado dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim, o Segurado perderá o direito à indenização.

VIII. Na hipótese de cancelamento antes do término de vigência ou da não renovação do seguro ou da substituição do veículo, o Segurado obriga-se a devolver o equipamento concedido em comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para sua retirada. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvado que pertence à Seguradora.

IX. Caso não ocorra a devolução do dispositivo de segurança, o Segurado estará sujeito a pagar uma quantia em dinheiro, equivalente ao valor de mercado de um equipamento novo, igual ou similar ao instalado no veículo.

X. No momento da instalação do dispositivo de segurança, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da prestadora e do Segurado. A instalação do dispositivo de segurança concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.

XI. A qualquer momento que for necessário, a Prestadora entrará em contato com o Segurado para agendar uma revisão do equipamento. O Segurado obriga-se a disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado, para reparação, em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Prestadora. Se o veículo não for disponibilizado, o Segurado perderá o direito à indenização.

XII. O Segurado deverá comunicar à Prestadora e à Seguradora qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros; troca de tapetaria, vidros, blindagem, pintura; ou qualquer outro tipo de mudança.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

I. Conservação do Veículo - Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

II. Vistoria Prévia - apresentar o veículo e o documento de porte obrigatório (CRLV atual), para vistoria nas situações em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos Endossos ou, ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula – Pagamento de Prêmio – sob pena de perda de direito à indenização.

III. Alterações

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam influenciar no risco ou no valor do prêmio, tais como:

a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.

- b) Alteração na forma de utilização do veículo.
 - c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.
 - d) Alteração das características do veículo.
 - e) Substituição do veículo.
 - f) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo, concedido por comodato.
 - g) Mudança de domicílio fiscal. A Seguradora deverá ser informada tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda, quando se tratar de pessoa jurídica.
 - h) Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do Segurado.
 - i) Qualquer alteração no risco poderá acarretar cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. No caso de agravação do risco, a sociedade seguradora poderá, no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar o Segurado por carta, enviada ao Corretor de Seguros ou endereço constante do cadastro, quando ao cancelamento do contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao Segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.
- Para comunicar à Seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o Segurado pode falar com seu Corretor ou contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente.

14. SINISTRO

14.1. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar, tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.
- c) Dar imediato aviso à Seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Seguradora, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.
- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- e) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela Justiça.
- f) Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora.
- h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e, sim, tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O.) para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.
- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.

I) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando houver reclassificação de grande para média monta.

m) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, autorizar a central de rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto à Seguradora.

14.2. Procedimentos em Caso de Sinistro

I. O Segurado deverá providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Neste caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência (B.O.):

- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.
- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.

II. O Aviso do Sinistro na Seguradora pode ser realizado por telefone, por meio do **Serviço de Atendimento ao Cliente** ou intermediado pelo Corretor de Seguros.

III. Será de livre escolha do Segurado a Oficina para recuperação do veículo sinistrado.

IV. Se o Segurado optar pela Oficina de sua preferência os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.

V. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

14.3. Documentos básicos necessários em caso de sinistro

I. São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência (B.O.), (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento).
- b) CNH do condutor do veículo segurado (cópia)⁽¹⁾.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – (CRLV - cópia)⁽²⁾.
- d) Boletim de Ocorrência de auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia)⁽³⁾.
- e) Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, quando a vítima for o condutor do veículo segurado, autenticado pela autoridade competente⁽⁵⁾.

(1) Exceto para sinistro de roubo de acessório/equipamentos.

(2) Exceto para Indenização Integral.

(3) Somente para sinistros de perda parcial de roubo/furto localizado.

(4) Somente para Indenização Integral por colisão, incêndio e abalroamento e para sinistro de APP.

(5) Exceto para sinistros de perda parcial.

II. Além dos documentos constantes no item I, são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

a) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).

b) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma-reconhecida (original).

c) IPVA (original) quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o sinistro, de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran.

d) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).

e) Para veículos blindados: Certificado de Registro de Blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original).

f) Chaves e manual do veículo (se possuir).

-
- g) Carta de saldo devedor da financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade de 5 (cinco) dias úteis.
 - h) Comprovante de quitação dos impostos (Fisco) junto à Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos e táxis com até 03 (três) anos de aquisição, e demais veículos adquirido com isenção fiscal;
 - i) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento, caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).
 - j) Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi.
 - k) Contrato de locação, caso o veículo seja locado (cópia).
 - l) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários, em caso de Leasing.
 - m) Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina ⁽¹⁾.
 - n) Nota Fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).
 - o) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento, com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran ⁽²⁾.
- ⁽¹⁾ Exceto para sinistros de roubo/furto não localizado.
⁽²⁾ Somente para sinistros de roubo/furto localizado.

III. Além dos documentos constantes no item I, são necessários os seguintes documentos para sinistros de Acidentes Pessoais de Passageiros:

- a) CPF, Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).
- b) Certidão de Óbito (1).
- c) Laudo Necroscópico, em caso de falecimento do condutor (autenticado).
- d) Laudo do Instituto Médico Legal (se foi elaborado).
- e) Laudo Médico do INSS, detalhando as lesões permanentes (2).
- f) Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- g) Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- h) Certidão de Casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia).
- i) Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).
- j) Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima (1).
- k) CPF do condutor do veículo segurado (cópia).
- l) Cédula de Identidade do condutor do veículo segurado (cópia)
- m) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, será necessária a inclusão laudo elaborado por junta médica, conforme item acidentes pessoais de passageiros - morte ou invalidez permanente – APP – inciso III alínea d, destas Condições Gerais.

⁽¹⁾ Exceto Invalidez Permanente.

⁽²⁾ Exceto Morte.

14.4. Beneficiário do Seguro

É caracterizado beneficiário do seguro as pessoas físicas ou jurídicas, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, ou as pessoas assim definidas judicialmente, ou através de inventário extrajudicial.

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

15.1. Pagamento da Indenização

A liquidação de sinistros de automóvel seguirá as seguintes disposições

15.2. Formas de Pagamento da Indenização

I. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- c) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.
- d) Reparo do veículo nos sinistros de Indenização Parcial com o devido pagamento da franquia por parte do Segurado.

II. Qualquer indenização somente será paga ao Segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo.

III. As indenizações de sinistro serão pagas ao Segurado ou ao proprietário legal do veículo, desde que com a autorização da parte contrária, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

IV. Exclusivamente para a liquidação de sinistro da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – Morte, o pagamento da indenização será feita de acordo com os artigos 791, 792 e 793 do Novo Código Civil Brasileiro bem como o artigo 226 da Constituição Federal.

15.3. Indenização Parcial

I. Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Esta indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora, após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

II. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

IV. Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá:

- mandar fabricar as peças;
- pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais peças fixada de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

15.3.1. O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

Se a peça não existir disponível no mercado a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

15.3.2. Cláusula de Avarias

I. Fica entendido e acordado que, na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o valor correspondente ao custo para reparo e substituição das peças que já se encontravam com avarias quando da realização da Vistoria Prévia, devidamente relacionadas na apólice/endorso, não participarão do atendimento/indenização de futuros sinistros.

II. O valor a ser deduzido das indenizações devidas, referente as partes ou peças com avarias, será calculado com base no custo de mão-de-obra e das peças praticado pelo mercado e efetivamente cobrado pela oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo.

Na hipótese de ser realizado o reparo das avarias após a Vistoria Prévia por conta do segurado, este deverá comunicar à Seguradora e requerer a exclusão da restrição por meio de endosso ou através de uma nova Vistoria Prévia.

15.4. Indenização Integral

15.4.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR):

I. Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da Tabela estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

II. A indenização corresponderá ao valor da tabela de preços especificada na apólice— vigente na data da liquidação do sinistro — multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo.

III. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta, estabelecida quando da contratação do seguro.

15.4.2. Indenização pelo Valor de Veículo 0km

A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da liquidação de sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) O veículo não tenha suas características originais alteradas.
- b) Obrigatoriamente o seguro tenha sido contrato ou renovado como zero-quilômetro, conforme descrito no campo (0KM) específico na apólice/endorso, dentro dos critérios estabelecidos pela Seguradora.
- c) A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante, este prazo poderá ser ampliado quando contratada a cobertura de Indenização pelo Valor de Veículo 0km por 180.
- d) A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da Apólice.
- e) Desde que o prazo para Indenização Integral como 0KM não tenha cessado na apólice anterior.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice, que possua valor de 0km para o veículo segurado.

15.4.3. Indenização Integral de Veículo com Isenção Fiscal

O valor da indenização corresponderá ao valor de mercado do veículo, ficando condicionada a quitação dos impostos (Fisco) junto à Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquiridos com isenção fiscal;

15.4.4. Valor Determinado

Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

A indenização corresponderá ao Valor Determinado na Apólice para cobrir o veículo.

15.4.5. Veículos Alienados

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- **Alienação Fiduciária:** a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.
- **Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente à empresa de leasing, que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

15.4.6. Prazo de Pagamento da Indenização

I. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Seguradora de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro, constantes no item documentos básicos necessários em caso de sinistro, destas Condições Gerais.

Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, **com base em dúvida fundada e justificada**, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

A sociedade seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

II. Se o veículo segurado for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso, para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo, caso seja aplicável, a Seguradora informará ao segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios informados na cláusula 16.4. destas condições gerais.

III. A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

IV. Se ocorrer atraso no pagamento da indenização serão acrescidas multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir da data de exigibilidade, com atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior data de sua efetiva liquidação.

- Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) Para as coberturas de acidentes pessoais (APP), a data do acidente
- b) Para os seguros de danos (Casco e RCF-V), a data de ocorrência do evento, em caso de indenização correspondente ao reembolso de despesas efetuadas considera-se a data do efetivo dispêndio pelo Segurado. Nas demais situações considerar a data de ocorrência do evento.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1. Rescisão por Iniciativa do Segurado

- I. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora.
- II. A Seguradora reterá — além dos emolumentos pagos na contratação do seguro — o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor, em que não haverá qualquer restituição de prêmio.
- III. O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/item. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.
- IV. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária da variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data da solicitação, apurada entre o último índice publicado antes da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- V. Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

16.2. Rescisão por Iniciativa da Seguradora

16.2.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Segurado, excetuando-se as situações descritas nos itens abaixo:

- I. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexactidão dos dados da proposta, além de qualquer ato praticado pelo Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- II. Na hipótese do Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do

contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

- III. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

16.2.2. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data acarreta a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- I. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
- II. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.
- III. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3. Cancelamento

O seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item – Pagamento de Prêmio – destas Condições Gerais.
- b) Quando houver Indenização Integral. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- c) Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel). Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- d) As situações previstas no item – Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

17. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

I. Se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido.

Quando a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- **Nas hipóteses de não ocorrência de sinistro:** cancelar o seguro, retendo do prêmio pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

- **Nas hipóteses de ocorrência de sinistro sem indenização integral:** cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado.

- **Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:** cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

II. Se o Segurado, seu representante, condutor ou beneficiário:

a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previstas nestas Condições Gerais.

b) Não informar à Seguradora a mudança do seu CEP de pernoite e/ou da região de circulação/tarifária do veículo.

c) Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à Seguradora.

d) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.

e) Retirar ou desligar o Dispositivo de Segurança considerado na proposta de seguro

f) Não disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado — para reparação — em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Empresa de Rastreamento, solicitando uma manutenção do veículo.

g) Não acionar, no mesmo momento que ocorrer o desaparecimento roubo e furto do veículo, à empresa prestadora de serviço ou à gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo, quando o seguro foi contratado considerando a instalação do dispositivo de segurança;

h) Não registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado;

i) Informar à Seguradora que pertence a um grupo de Estipulante, e na realidade não faz parte deste grupo;

j) Informar à Seguradora que é descendente (direto) ou ascendente (direto), ou cônjuge, de uma pessoa que pertence a um grupo de Estipulante, e na realidade esta pessoa não faz parte deste grupo;

k) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se estes documentos tiverem sido adulterados;

l) Não contratar cobertura específica para blindagem e/ou kit gás não originais, quando o veículo possuir um destes equipamentos.

m) Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere à apólice;

n) Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;

o) Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco;

p) Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;

q) Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora;

r) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

III. Se o veículo segurado:

- a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es), e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares.
- b) For importado e não estiver transitando legalmente no país.
- c) For utilizado para fim diverso ou diferente do indicado na apólice.
- d) For emprestado a terceiros com o objetivo de ter ganho financeiro para o Segurado ou para o terceiro.
- e) Estiver sendo dirigido/utilizado por pessoa embriagada ou drogada, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal pela Seguradora. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.
- f) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, ou qualquer outra pessoa, com ou sem o conhecimento do Segurado:
- g) Sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais.
- h) Por portadores de necessidades especiais, sem que o veículo esteja adaptado de acordo com as observações da CNH.
- i) Estiver participando, direta ou indiretamente, de competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não.
- j) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário.
- k) Transportar produtos perigosos, ou for utilizado para transporte coletivo de passageiros ou para transporte escolar e na ocasião do sinistro, estiver sendo dirigido/utilizado por pessoas que não possuam o curso regular de condutores para tais fins.

IV. Em caso de sinistro, haverá perda do direito à indenização se:

- a) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas à causa, natureza, gravidade e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de sinistro.
- b) Houver fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.
- c) Não for comunicado à Seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, logo que saiba, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a Seguradora provar que o Segurado silenciou de má-fé.
- d) Não for realizada a regularização do veículo, reclassificado de grande para média monta, junto ao órgão executivo de trânsito.
- e) Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela Apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresse pela Seguradora.
- f) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

18. SALVADOS

Na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados (ver definição no Glossário) deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

Ocorrido o sinistro, o Segurado deverá tomar todas as medidas possíveis para a proteção do salvados não podendo abandoná-lo.

19. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

I. Cobertura Casco: nos sinistros que resultem em pagamento de indenização parcial, a reintegração do valor segurado será automática e sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos ultrapassarem o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

II. Acessório, Equipamento e Carroceria: nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado **não é automática**, mas pode ser solicitada pelo Segurado somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

III. RCF-V: nos sinistros de Danos Materiais e Corporais, a reintegração dos valores segurados destas coberturas **não será automática**. No entanto, se na vigência da Apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas — em razão dos sinistros ocorridos — ultrapassarem o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada. A Seguradora poderá a qualquer tempo reintegrar as coberturas mediante pagamento de prêmio.

IV. A cobertura de Paralisação por Indisponibilidade — após a extinção das diárias — não poderá ser recontratada durante a vigência do seguro.

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

20.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20.8. Estas definições não se aplicam às coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros- Morte ou Invalidez Permanente – APP.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

I. Sub rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

II. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

22. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do Segurado.

23. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

Os prazos prescricionais são aqueles expressos nos artigos 205 e 206 do Novo Código Civil Brasileiro:

Art. 205 – A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206:

§ 1º Em um ano:

II. a pretensão do Segurado contra o Segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) Para o Segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de Indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do Segurador.

b) Quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

§ 3º Em três anos:

V. A pretensão da reparação civil.

24. CONHEÇA OS TERMOS QUE DEFINEM O SEU SEGURO

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado ou por seu Corretor de Seguros, para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório/Opcionais: peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

Acidente: acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidentes Pessoais de Passageiros: evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

Agravação do Risco: termo utilizado para definir ato do Segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

Apólice: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu Corretor de Seguros a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, franquias, valores e o período de vigência do seguro.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Avaria: termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto pelo seguro contratado.

Beneficiário do Seguro: pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. O beneficiário pode ser certo (determinado), quando constituído nominalmente na Apólice, ou incerto (indeterminado), quando desconhecido no momento da contratação do seguro.

Boletim de Ocorrência (B.O.): Documento através do qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Bônus : é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizáveis, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que de outra Seguradora.

Carta de Citação: instrumento utilizado para chamar a juízo o réu ou interessado, a fim de defender-se da ação contra ele proposta.

Carroceria: em caminhões, parte traseira, destinada à carga.

CEP de Pernoite: Para pessoa física: é definido pelo CEP de pernoite onde o veículo permanece no período noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, considerar o CEP de maior risco. **Para pessoa jurídica:** é o endereço da sede ou filial da empresa a qual o veículo está vinculado.

CEP da Região de Circulação/Tarifária: municípios em que o veículo circula com maior frequência.

Coberturas : conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais: são aquelas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

Colisão: Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Comodato: é o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo, e posterior devolução findo o prazo do empréstimo.

Condições Gerais do Seguro: normas que definem os riscos cobertos pelo seguro e as exclusões, bem como a forma de indenização.

Corretor de Seguros: Intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a representar o Segurado, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor de Seguros é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor de Seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

Danos Corporais: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos, ou com a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

Danos Estéticos: danos corporais causados a pessoa, que impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

Danos Materiais: danos que atinjam os bens móveis e imóveis.

Danos Morais: decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico e desde que em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado.

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou, ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Emolumentos: soma em dinheiro paga pelo Segurado à Seguradora, relativa ao Custo de Emissão e Imposto sobre Operações Financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da Apólice ou Endosso.

Equipamentos: são considerados equipamentos, nos seguros de veículos de carga, as unidades frigoríficas, guinchos, munck e assemelhados, as plataformas elevatórias e as escavadeiras fixadas a caminhões, originais ou não de fábrica, fixados de forma permanente no veículo.

Endosso: documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na Apólice, sendo dela parte integrante e inseparável. Se o Endosso resultar em movimentação de prêmio, seja ele a cobrar ou a devolver ao Segurado, o mesmo será calculado considerando as condições/critérios/regras e preço do início de vigência do endosso. Além de considerar o número de dias do período a decorrer entre a data da alteração e a data de término de vigência da Apólice, salvo convenção em contrário descrita nas Condições Gerais.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Seqüestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fator de Ajuste: percentual determinado pelo Segurado ou Corretor no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor da cotação da Tabela de Referência na determinação do valor da Indenização Integral.

Franquia: participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice, exceto nos prejuízos provenientes de raio e suas consequências, de incêndio, de explosão acidental, ou de Indenização Integral.

Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheira móvel.

Gatilho: forma de pagamento do seguro, onde as parcelas vincendas são pagas de acordo com a sinistralidade da apólice no decorrer da vigência do Seguro.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se. Portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá pagar ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de risco coberto pelo seguro.

Indenização Integral: ficará caracterizada a indenização integral, na ocorrência de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado ou, quando resultantes de um mesmo sinistro, os prejuízos para reparação dos danos materiais por ele sofridos atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

Indenização Parcial: Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice no ato da contratação.

Interesse Legítimo Segurável: é o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato quando ocorrer e gerar prejuízo, seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato.

Invalidez Permanente: entende-se como a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Kit gás: é o equipamento que instalado no veículo, altera seu combustível original para gás natural. Ele deve ter a homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência da transformação:

Limite Máximo de Indenização (LMI): limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Má-Fé: agir de modo contrário à lei ou ao direito.

Oficinas referenciadas: são oficinas conveniadas, que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora, não possuindo qualquer relação contratual com a Seguradora.

Perícia Médica: exame de caráter técnico e especializado.

Prejuízo: é o dano apurado no sinistro, antes da aplicação da franquia.

Prêmio: valor pago à Seguradora para o custeio do seguro pelo período de cobertura contratado.

Prêmio Líquido: é o prêmio do seguro, sem o valor dos emolumentos.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelo prejuízo, integralmente, até o montante do **Valor de Mercado Referenciado (VMR)** ou do Limite Máximo de Indenização.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Atualização: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou seu Corretor de Seguros, antes do término de vigência do período de cobertura, com a sugestão de coberturas e valores dos objetos segurados para o próximo período.

Proposta de Seguro: documento no qual o proponente expressa sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma Apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, ou pelo seu representante legal, ou por um corretor de seguros habilitado. A proposta é parte integrante do contrato de seguro.

Regulação e Liquidação do Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração dos danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro, no recebimento da indenização.

Reintegração: restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V): é a obrigação de reparação, imposta por lei, a todo aquele que, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, gerar danos a terceiros.

Risco: evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do Segurado ou dos beneficiários do seguro.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Saque: é o furto ou roubo indiscriminado de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando — organizado ou não — aproveitando a confusão ou desordem ocasionadas por uma catástrofe ou tumulto, como numa guerra ou num desastre natural, greve ou lockout.

Segundo Risco: seguro feito em outra Seguradora para complementar a cobertura a Primeiro Risco Absoluto, sempre que a Segurado queira prevenir-se contra a possibilidade da ocorrência de sinistro de montante superior ao Limite Máximo de Indenização, naquela condição.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar determinada quantia (prêmio) à Seguradora, a qual vai garantir-lhe a responsabilidade de risco assumido.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na Apólice; aquela que paga a indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

Seguro: operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (Segurado e/ou beneficiários do seguro), mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas Condições Gerais e nas cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Seguro Contributário: é aquele em que os componentes do Grupo Segurado contribuem, parcial ou totalmente, para a formação dos recursos necessários ao pagamento do Prêmio, conforme percentuais estabelecidos na Proposta de Contratação.

Sequestro: quando se refere a uma pessoa, trata-se do ato de privar ilicitamente uma pessoa de sua liberdade, mantendo-a em local do qual ela não possa livremente sair, quando se refere a um bem, trata-se do ato de apreender ou depositar um ou mais bens, sobre os quais pese litígio, como forma de garantir que sejam entregues, no final de um processo, a quem lhes seja destinado por direito.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Sub-Rogação: transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Tabela de Referência: publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros

Tabela Substituta: utilizada em substituição à Tabela preço caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta. A tabela substituta é indicada na proposta de seguro.

Terceiro: pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto aqueles que constam no item de exclusões da cobertura RCF-V.

Testemunhas: pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha o cônjuge, os ascendentes e os descendentes de qualquer das partes.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

União estável: A união estável é caracterizada principalmente pela união entre homem e mulher, configurada na convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil.

Valor de Mercado Referenciado: quantia variável, garantida ao Segurado, na Indenização Integral do veículo. Esse valor é fixado em moeda corrente nacional, determinado de acordo com o percentual—previamente fixado na proposta de seguro — aplicado sobre a tabela de referência de cotação para o veículo. Essa tabela, sempre escolhida pela Seguradora, constitui a base de cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo: valor constante na tabela de preço de cotação para veículo zero quilômetro na data da liquidação do sinistro, conjugado, ainda, com fator de ajuste. Tanto a tabela de referência como o fator de ajuste são indicados na proposta e na apólice.

Valor Determinado: cobertura que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação. Está expresso na Apólice.

Veículos de Carga: caminhões leves, pesados e rebocadores.

Veículos de passeio: automóveis, motos, pick-ups leves e pesadas.

Vigência: período de validade da cobertura da Apólice e de Endossos a ela referentes.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo após a ocorrência de sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Vistoria Prévia: inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização do seguro.

25. ANEXO I. TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
TOTAL	Perda Total da Visão de Ambos os Olhos	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Superiores	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Inferiores	100
	Perda Total do Uso de Ambas as Mãos	100
	Perda Total do Uso de Um Membro Superior e Um Membro Inferior	100
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos e Um dos Pés	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Pés	100
	Alienação Mental Total Incurável	100
Parcial Diversas	Perda Total da Visão de Um Olho	30
	Perda Total da Visão de Um Olho, Quando o Segurado Já Não Tiver a Outra vista	70
	Surdez Total Incurável de Ambos os Ouvidos	40
	Surdez Total Incurável de Um dos Ouvidos	20
	Mudez Incurável	50
	Fratura Não Consolidada do Maxilar Inferior	20
	Imobilidade do Segmento Cervical da Coluna Vertebral	20
	Imobilidade do Segmento Tóraco-Lombo-Sacra Coluna Vertebral	25
Membros Superiores	Perda Total do Uso de Um dos Membros Superiores	70
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos	60
	Fratura Não Consolidada de Um dos Úmeros	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Rádio-Ulnares	30
	Anquilose Total de Um dos Ombros	25
	Anquilose Total de Um dos Cotovelos	25
	Anquilose Total de Um dos Punhos	20
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Inclusive o Metacarpiano	25
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Exclusive o Metacarpiano	18
	Perda Total do Uso de Falange Distal do Polegar	09
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Indicadores	15
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Mínimos ou Um dos Dedos Médios	12
Perda Total do Uso de Um dos Dedos Anulares	09	
	Perda Total do Uso de Qualquer Falange, Excluídas as do Polegar: Indenização equivalente a 1/3 do Valor do Dedo Respectivo	

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	
Membros inferiores	Perda Total do Uso de Um dos Membros Inferiores	70	
	Perda Total do Uso de Um dos Pés	50	
	Fratura Não Consolidada de Um Fêmur	50	
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Tíbio-Peroneiros	25	
	Fratura Não Consolidada da Rótula	20	
	Fratura Não Consolidada de Um Pé	20	
	Anquilose Total de Um dos Joelhos	20	
	Anquilose Total de Um dos Tornozelos	20	
	Anquilose Total de Um Quadril	20	
	Perda Parcial de Um dos Pés, isto é, Perda de Todos os Dedos e de uma Parte do mesmo pé	25	
	Amputação do 1º (Primeiro) Dedo	10	
	Amputação de Qualquer Outro Dedo	03	
	Perda Total do Uso de Uma Falange do 1º (Primeiro) Dedo, Indenização Equivalente a 1/2, e dos Demais Dedos, Equivalente a 1/3 do Respectivo Dedo.		
	Encurtamento de Um dos Membros Inferiores:		
	De 5 (Cinco) Centímetros	15	
	De 4 (Quatro) Centímetros	10	
	De 3 (Três) Centímetros	06	
Menos de 3 (Três) Centímetros	Sem Indenização		